



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.113, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Fernando Almeida Poyatos** e a Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade, **Thalita Maria Walperes Ramos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 22 de setembro de 2025, a servidora pública municipal **ANDREA DA SILVA**, Recepcionista, Registro Funcional n. 1804, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SM para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE - SC**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025.

Fernando Almeida Poyatos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Thalita Maria Walperes Ramos
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.114, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de outubro de 2025, a retribuição pecuniária concedida à servidora **WALESKA ZANFOLIN PRADO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1838, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 1305/07-3)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.115, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera Giovanna Montellato
Storage Rota do cargo de
provimento efetivo de
Procurador.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Procurador, mediante a Portaria n. 991/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de outubro de 2025, **GIOVANNA MONTELLATO STORAGE ROTA**, do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 5700/2020)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.116, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Lucas Barros Cunha
para o cargo de provimento
efetivo de Procurador.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021, para o cargo de provimento efetivo de Procurador;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2021 foi homologado, em 06 de maio de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1047, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de outubro de 2025, após concurso público, **LUCAS BARROS CUNHA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 5700/2020)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.117, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera Yasmin Barreto
Antezana do cargo de
provimento efetivo de
Assistente Social.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, mediante a Portaria n. 992/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de outubro de 2025, **YASMIN BARRETO ANTEZANA**, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.118, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Thalita Aline Alves
para o cargo de provimento
efetivo de Assistente Social.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de outubro de 2025, após concurso público, **THALITA ALINE ALVES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 3319/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.119, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera Raquel Rosklím da Silva do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 1.078/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) encaminhou email informando acerca da desistência do cargo, conforme fls. 521, do processo administrativo n. 3320/2024;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 23 de setembro de 2025, **RAQUEL ROSKLIM DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.120, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Guilherme Alberto dos Santos para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de outubro de 2025, após concurso público, **GUILHERME ALBERTO DOS SANTOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.121, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera Rosimara Magali
Tristão Ramos do cargo de
provimento efetivo de Inspetor
de Alunos.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no
uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei
Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar
posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público
n. 01/2022, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento
efetivo de Inspetor de Alunos, mediante a Portaria n. 1.025/2025, publicada no
Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela
Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no
Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30
(trinta) dias;

CONSIDERANDO que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a)
não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de outubro de 2025,
ROSIMARA MAGALI TRISTÃO RAMOS, do cargo de provimento efetivo de
INSPETOR DE ALUNOS, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar
Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições
em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.122, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Gabriela Alves para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2022, para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2022 foi homologado, a partir de 03 de dezembro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1077, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de outubro de 2025, após concurso público, **GABRIELA ALVES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2022), para o cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS, Nível 04A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 3320/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.123, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera Elisabete Correa
Gonçalves do cargo de
provimento efetivo de Agente
Administrativo.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, mediante a Portaria n. 994/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) encaminhou email informando acerca da desistência do cargo, conforme fls. 410, do processo administrativo n. 3321/2024;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 28 de setembro de 2025, **ELISABETE CORREA GONÇALVES**, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.124, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Denise Nomiyama para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 06 de outubro de 2025, após concurso público, **DENISE NOMIYAMA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 3321/2024)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.125, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Readapta a servidora pública
municipal Ana Rosa Minhonha.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 05/07, juntado aos autos do processo administrativo n. 9316/2025, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não elevar e/ou conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg; evitar agachamentos, flexões e torções do tronco; evitar descer e subir escadas; e alternar períodos de pé e sentada, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação se manifestou favoravelmente à readaptação da servidora – fls. 10;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter temporário, a servidora pública municipal **ANA ROSA MINHONHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos, Registro Funcional n. 4616, para que exerça as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não elevar e/ou conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg; evitar agachamentos, flexões e torções do tronco; evitar descer e subir escadas; e alternar períodos de pé e sentada.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 9316/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.126, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga a readaptação da
servidora pública municipal
Patrícia Estela Caetano da Silva.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 62/64, juntado aos autos do processo administrativo n. 10049/2021 (apenso ao processo 9633/2019), o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar peso excessivo (no máximo 10% de seu peso corporal), evitar elevação e movimentos repetitivos de ombros, evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação é favorável à readaptação da servidora – fls. 67;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **PATRÍCIA ESTELA CAETANO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Crecheira-Pagem, Registro Funcional n. 966, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar peso excessivo (no máximo 10% de seu peso corporal), evitar elevação e movimentos repetitivos de ombros, evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 10049/2021 – apenso ao de n. 9633/2019)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.127, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera a servidora Danielle Rossi Amorim do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Atenção Farmacêutica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 03 de outubro de 2025, **DANIELLE ROSSI AMORIM**, Registro Funcional n. 6364, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA**, nomeada através da Portaria n. 76/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.128, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora Rosana Meissner do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Assistência Complementar.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2025, **ROSANA MEISSNER**, Registro Funcional n. 6281, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR**, nomeada através da Portaria n. 34/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.922, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bertioga e estabelece normas para elaboração, aprovação, execução e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a gestão e a continuidade dos serviços públicos digitais, em conformidade com a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de planejamento das contratações e da gestão contratual prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os princípios e deveres da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), notadamente segurança (arts. 46-49) e governança de dados;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança e gestão de TI (família ISO/IEC 27000, ISO 31000, COBIT, ITIL) e as recomendações dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento formal para alinhar investimentos, priorizar demandas, reduzir riscos e elevar o desempenho da Administração,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o **COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CGTI**, instância colegiada de **GOVERNANÇA DE TI E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, com a finalidade de:

I – orientar, aprovar e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

II – priorizar demandas e investimentos de TI em alinhamento ao planejamento estratégico municipal e aos planos setoriais;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – estabelecer diretrizes, padrões e políticas de tecnologia, segurança da informação, dados e continuidade;

IV – acompanhar a execução do PDTI, indicadores, riscos e benefícios;

V – assegurar conformidade com as Leis Federais nºs 14.129/2021, 14.133/2021 e 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O CGTI terá a seguinte composição, presidido pelo primeiro:

I – Roberto Marques Fernandes, Registro Funcional n. 974;

II – Samuel Xavier Santana Guedes, Registro Funcional n. 5192;

III – Marcos Jean Sampaio, Registro Funcional n. 1728;

IV – Rita de Cássia Santos, Registro Funcional n. 2668;

V – Michelle Santos do Nascimento, Registro Funcional n. 4478;

VI – Samuel Leão Paes Santos, Registro Funcional n. 5155;

VII – Lucas Teodoro Costa, Registro Funcional n. 5241;

VIII – Thatianny Serrico de Oliveira Moraes, Registro Funcional n. 6177.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar, sem direito a voto, representantes de outros departamentos da Prefeitura, entidades parceiras e especialistas externos, quando o assunto assim recomendar.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao CGTI:

I – aprovar o escopo, metodologia, cronograma e produtos para elaboração do PDTI;

II – aprovar o PDTI e suas revisões anuais;

III – validar a matriz de priorização de demandas e o portfólio de projetos de TI;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV – aprovar políticas e normas: segurança da informação, proteção de dados, backup e restauração, continuidade/DR, gestão de acessos, uso aceitável, catálogo e níveis de serviço;

V – deliberar sobre padrões tecnológicos, interoperabilidade, acessibilidade e usabilidade dos serviços digitais;

VI – garantir que as contratações de TI estejam alinhadas ao PDTI e devidamente justificadas no ETP/Termo de Referência;

CAPÍTULO IV DO PDTI

Art. 4º O PDTI é o instrumento de planejamento de TI do Município, contendo, no mínimo:

I – alinhamento estratégico e princípios de governo digital e dados;

II – levantamento de necessidades e matriz de priorização;

III – plano de ações e projetos, com escopo, responsáveis, prazos e indicadores;

IV – mapa de riscos.

Art. 5º O PDTI terá horizonte plurianual de 2025/2029, com revisões anuais aprovadas pelo CGTI.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CGTI reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 7º As decisões constarão de atas e, quando couber, de resoluções do CGTI, publicadas no Portal da Transparência, observados sigilos legais e a LGPD.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÕES E EXECUÇÃO

Art. 8º As contratações de TI deverão estar expressamente previstas ou justificadas no PDTI, observando-se:

I – elaboração de ETP, matriz de riscos, TR/projeto básico, critérios de julgamento e gestão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – cláusulas de segurança da informação e LGPD nos contratos, inclusive com operadores, prevendo confidencialidade, incidentes, subcontratação, auditoria e reversibilidade de dados;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – interoperabilidade e padrões definidos pelo CGTI;

IV – medição por resultados e indicadores de desempenho.

Art. 9º Órgãos e entidades do Executivo deverão observar as diretrizes do CGTI e do PDTI; exceções deverão ser motivadas e obter manifestação prévia do CGTI.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da designação dos membros, a Secretaria-Executiva apresentará ao CGTI a minuta do PDTI para análise e aprovação.

Art. 11. Ficam convalidadas as normas internas compatíveis com este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA 9456/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.923, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEGUR, para o biênio 2025/2027.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.141, de 29 de outubro de 2014, e alterações posteriores, e a necessidade de nomear novos membros para o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEGUR;

CONSIDERANDO a regular instrução do processo administrativo n. 8801/2025, tendo todos os atos cumpridos e observados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEGUR**, para o biênio 2025/2027, nos termos da Lei Municipal n. 1.141/14, e suas alterações, os seguintes membros:

I – representantes Governamentais:

- a) Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade:
 - 1. Thalita Maria Walperes Ramos – Presidente nato.
- b) Polícia Civil do Estado de São Paulo:
 - 1. Maurício Barbosa Junior - titular; e
 - 2. Fabian Carpintero Umbelino – suplente.
- c) Polícia Militar do Estado de São Paulo:
 - 1. CAP PM Genivaldo Pereira da Silva Júnior - titular; e
 - 2. 1º Sgt PM Reginaldo Freitas Leite - suplente.
- d) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade:
 - 1. Denerval Santos de Oliveira – titular; e
 - 2. Rodolfo Ernandes Faria Rodrigues – suplente.

II – Representantes Não-Governamentais:

- a) Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG:
 - 1. Eneida Maria da Cruz – titular; e
 - 2. Johnny Mascarenhas de Queirós – suplente.
- b) Representantes indicados por entidades civis, sem fins lucrativos, voltadas para a promoção de políticas sociais com comprovada atuação no Município:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção Bertioga:
 - 1.1. Lucas Rodrigues Furtado de Mello – titular; e
 - 1.2. Elisa Ambrosina Ceravolo Andrade – suplente.

2. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga:
 - 2.1. Jorge Guimarães dos Santos – titular; e
 - 2.2. Erivaldo da Silva Feitosa – suplente.

c) Representantes de Associação de Moradores do Município:

1. Associação Amigos de Guaratuba:
 - 1.1. Moacyr Pimenta Lima – titular; e
 - 1.2. Carlos Eduardo Montini – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de outubro de 2025. (PA n. 8801/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.705, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe no âmbito do Município de Bertioga sobre a obrigatoriedade da concessionária de energia realizar e fiscalizar o alinhamento e/ou retirada dos fios/cabos inoperantes dos postes de todo o Município de Bertioga, e dá outras providências.
Autoria: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Concessionária de Energia no âmbito do Município de Bertioga, obrigada, mediante denúncia, a realizar o alinhamento e/ou retirar os fios/cabos inoperantes dos postes no Município de Bertioga.

Parágrafo único. Se os fios/cabos pertencerem a outras empresas que utilizem os postes para suporte de cabeamento, será a Concessionária obrigada a notificá-la para que a empresa realize o alinhamento e/ou retirada deles.

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º Após o recebimento da notificação, a empresa Concessionária, bem como as demais empresas terão o prazo de 10 dias para realizarem o alinhamento e/ou retirada dos fios/cabos.

Art. 4º O descumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei acarretará multa de 1000 (mil) UFIB por notificação.

Parágrafo único. A Concessionária e a empresa notificada poderão recorrer da multa num prazo de até 30 dias após a emissão da penalidade.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de outubro de 2025. (PA n. 9524/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.706, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.
Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 19.004,78 (dezenove mil, quatro reais e setenta e oito centavos):

01.20.02.08.246.0167.2.2.79.3.3.90.30.00	05.000.0000	R\$ 1.000,00
01.20.02.08.246.0167.2.2.79.3.3.90.39.00	05.000.0000	R\$ 16.004,78
01.20.02.08.246.0167.2.2.79.4.4.90.40.00	05.000.0000	R\$ 1.000,00
01.20.02.08.246.0167.2.2.79.4.4.90.52.00	05.000.0000	R\$ 1.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito no artigo anterior, será utilizado recurso previsto no inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 42, da Lei nº 4.320/64:

Superávit Financeiro - FNAS - Fort. Emerg. PROCAD-SUAS	R\$ 19.004,78
---	---------------

Art. 3º Caso o Crédito Adicional Especial necessite de reforço orçamentário, fica autorizado a abertura por meio de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de outubro de 2025. (PA n. 3837/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto 04/1993, em 1º de outubro de 2025.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.707, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Serviço de Prevenção e Controle de Zoonoses no Município de Bertioga, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Unidade de Vigilância de Zoonoses - UVZ, do Município de Bertioga subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O desenvolvimento de ações objetivando o controle da população animal, bem como a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Bertioga, passam a ser regulados pela presente Lei.

§ 1º O serviço previsto no **caput** será realizado na UVZ, responsável em âmbito municipal, pela execução dos serviços objeto desta lei.

§ 2º O serviço será supervisionado pelos superiores hierárquicos nos termos da legislação vigente.

§ 3º Alguns dos serviços previstos nesta lei poderão ser feitos de forma itinerante.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se:

I - ZOOSE - Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa.

II - AGENTE SANITÁRIO – Autoridade sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

III - AJUDANTE SANITÁRIO - Agentes de controle de zoonoses da UVZ da Secretaria de Saúde e Bem-Estar.

IV - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL - A UVZ da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Bertioga;

V - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - Os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI - ANIMAIS DE USO ECONÔMICO - As espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VII - ANIMAIS SINANTRÓPICOS - As espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como roedores, pombos, baratas, moscas, pernilongos, pulgas e similares.

VIII - ANIMAIS SOLTOS – Cães e gatos errantes encontrados sem qualquer processo de contenção;

IX - ANIMAIS APREENDIDOS - Todo e qualquer animal capturado por servidor da UVZ da Secretaria de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais até destinação final;

X - FAUNA EXÓTICA - Animais de espécies estrangeiras.

XI - ANIMAIS MORDEDORES - Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos;

XII - MAUS TRATOS - Toda e qualquer ação voltada contra os animais que causem sofrimento, dor, lesão ou morte a animais silvestres, domésticos ou domesticados especialmente atos de abuso, crueldade, agressão ou negligência nos termos da legislação vigente;

XIII - CONDIÇÕES INADEQUADAS - A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses ou alojamentos de dimensões impróprias à sua espécie e porte;

XIV - ANIMAIS SELVAGENS - Os pertencentes às espécies não domésticas;

XV - ANIMAIS UNGULADOS - Os mamíferos com os dedos revestidos de cascos;

XVI - COLEÇÕES LÍQUIDAS - Qualquer quantidade de água parada.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos desta lei através do serviço de zoonoses a atuação na vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas de animais para humanos e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de importância para a saúde pública, e ainda de forma suplementar, no controle de animais domésticos e sinantrópicos, e ainda, em ações de saneamento ambiental e educação em saúde.

§ 1º O serviço de zoonoses poderá realizar as seguintes ações específicas:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - Ações de educação em saúde para a prevenção de zoonoses, visando à promoção da saúde única;

II - Vacinação antirrábica de cães e gatos;

III - Remoção ou recebimento de animais domésticos com suspeita clínica de zoonose de relevância para a saúde humana;

IV – Realização de vistoria zoossanitária para identificação de situações de risco quanto a transmissão de zoonoses de relevância para a saúde pública, e para a recomendação de medidas visando a sua prevenção;

V - Tratamento básicos de animais recolhidos que estão sob sua responsabilidade.

VI – Realização de eutanásia quando indicada, em animais portadores de doença de relevância para a saúde pública, conforme os programas oficiais do Ministério da Saúde; e,

VII - Programas de guarda ou posse responsável de animais que visam à saúde animal, o bem-estar animal ou a segurança pública.

§ 2º Excepcionalmente, por decisão fundamentada em procedimento específico, o Diretor da área a qual esteja subordinado a UVZ poderá, ainda:

I - Recebimento e recolhimento de animais domésticos havendo disponibilidade de espaços e recursos;

II – Realizar ações visando a castração de cães e gatos;

III – Efetuar o controle de pragas e combate a pragas de origem animal, agindo, ou não, em conjunto com outros órgãos e serviços públicos;

IV – Fiscalizar ações de maus tratos a animais em razão de denúncias;

V – Realizar programas de registro animal para controle populacional, bem como campanhas educativas visando a guarda responsável;

§ 3º Às instalações do órgão de controle de zoonoses deverão ser adequadas para a UVZ alojar animais de relevância para a saúde pública.

§ 4º As ações previstas poderão ser realizadas de serviços próprios ou através de parcerias com outros órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 5º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II - Preservar a saúde da população, mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

III - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos aos animais;

CAPÍTULO III – DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 6º Poderão ser apreendidos cães e gatos que:

I - Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - Suspeito de raiva ou outras zoonoses;

III - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

IV - Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - Cuja criação ou uso seja vedado pela presente Lei.

VI - Animais mordedores, condição constatada pela UVZ ou inserida em Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo único. Será efetuado um registro do animal apreendido, com todas as suas características físicas e fotos.

Art. 7º A Prefeitura do Município de Bertioga não responde por indenização por:

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 8º É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos exceto com o uso adequado de coleira e guia e conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, respondendo estas pelas perdas e danos que o animal porventura venha causar a terceiros.

Art. 9º A retirada de qualquer animal apreendido poderá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput o animal poderá ser esterilizado e observará o disposto no artigo 10.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 10. Ao animal apreendido que não for reclamado no prazo legal poderá, além das opções do artigo anterior, ser dada as seguintes destinações, a critério do órgão competente:

I – Retorno ao local de origem, desde que previamente vacinados contra a raiva, esterilizados e devidamente identificados;

II – Encaminhamento para programas de doação e adoção, após vacinação antirrábica, esterilização e identificação;

III – eutanásia, desde que recomendada por profissional médico-veterinário, com a devida justificativa técnica.

§ 1º Fica vedada a destinação prevista no inciso I deste artigo aos animais que apresentem histórico de agressividade, com registros de mordeduras ou outros danos a seres humanos ou a outros animais.

§ 2º Fica vedada a destinação prevista nos incisos I e II deste artigo aos animais que apresentem sinais clínicos ou sintomas de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam comprometer a saúde pública, a saúde animal ou o equilíbrio ambiental.

§ 3º Os animais que ainda não tenham atingido a idade mínima para a esterilização e a vacinação antirrábica poderão ser doados mediante a assinatura de termo de compromisso, no qual o adotante se responsabiliza pela realização obrigatória desses procedimentos assim que o animal estiver apto, conforme a orientação médico-veterinária.

Art. 11. O resgate de cães e gatos fica condicionado à capacidade máxima de acolhimento do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV – DA AÇÃO DESTINADA AOS ANIMAIS

Art. 12. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos.

Art. 13. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada, ficando o infrator sujeito a multa média prevista no artigo 25 desta lei.

Art. 14. O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 15. A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções.

Art. 16. Os animais da espécie canina deverão ser anualmente registrados, conforme o disposto na legislação vigente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 17. Todo proprietário de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imunizado contra a raiva, bem como obrigado a observar outras vacinações definidas em lei.

Art. 18. Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

Art. 19. É vedada a criação de equinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município.

Parágrafo único. Essa proibição não se aplica ao local, recinto e estabelecimento adequadamente instalado para receber e manter os animais previstos no *caput* destinados a equoterapia, hipoterapia, criação, venda, treinamento, competição, segurança, alojamento tratamento e abate de animais, mediante autorização expressa do serviço de vigilância em Saúde, sendo condição para expedição pelo Município do alvará de funcionamento.

Art. 20. É vedada a manutenção de cães, gatos ou de qualquer outro animal em número superior que compromete a higiene.

Art. 21. É proibido a qualquer pessoa praticar todo e qualquer ato de maus-tratos aos animais, mesmo não especificado nesta legislação, que acarrete violência ou sofrimento, físico ou emocional, ao animal.

Art. 22. Os munícipes, bem como responsáveis por edificações e terrenos, são obrigados a adotar medidas necessárias para manutenção da limpeza e conservação de seus imóveis, inclusive livre de animais da fauna sinantrópica e de vetores de doenças.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento deste artigo será feita imediata intimação ao proprietário do terreno para extinção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sendo que a inércia acarretará aplicação de multa média prevista no artigo 25 desta lei.

Art. 23. Em qualquer animal que esteja evidenciado sintomatologia clínica de doença de relevância para a saúde pública, constatada por Médico Veterinário, deverá ser aplicado prontamente protocolo estabelecido pelas normas vigentes.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 24. Verificada infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Autoridade Sanitária, independentemente de outras sanções cabíveis, decorrentes de legislação federal e ou estadual, poderá aplicar as seguintes penalidades, de forma individual ou concomitante:

I - Multa; e,

II - Apreensão de animal; e,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III - Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos.

§ 1º Constatada a gravidade irregularidade sanitária, a UVZ comunicará ao órgão do Executivo Municipal competente, a importância da cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º A Autoridade Sanitária terá poder de polícia para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, devendo para tanto notificar previamente o infrator para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, regularize a situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 25. A pena de multa será aplicada, pela fiscalização municipal, de acordo com a gravidade da infração, apurada pelo Autoridade Sanitário, e corresponderá monetariamente:

NATUREZA DA INFRAÇÃO	UFIB
LEVE	30
MEDIANA	60
GRAVE	100
GRAVÍSSIMA	150

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade mediante decreto.

§ 2º Havendo reincidência específica, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra penalidade legal.

§ 4º A competência para aplicação das sanções pecuniárias previstas nesta legislação será efetuada conjuntamente com a fiscalização municipal.

§ 5º O desrespeito ou desacato à Autoridade ou ao Fiscal, ou ainda, o impedimento ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator à penalidade outra multa de caráter gravíssimo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 26. Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 25, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e outras.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A autoridade sanitária, em despacho fundamentado poderá aumentar a pedido do interessado, prazo para cumprimento de intimação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 28. As multas cobradas com base nessa legislação reverterão ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 29. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Esta lei será regulamentada no que couber por decreto municipal.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 205, de 17 de dezembro de 1996.

Bertioga, 1º de outubro de 2025. (PA n. 6140/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 1.112, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Readapta a servidora pública
municipal Meiriane Yasmin
Pereira da Silva.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 05/07, juntado aos autos do processo administrativo n. 9150/2025, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar elevar e conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg, evitar torções e flexões do tronco, evitar agachamento, evitar ortostatismo prolongado (podendo alternar período em pé e sentada), e evitar subir e descer escada, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Educação se manifestou favoravelmente à readaptação da servidora – fls. 10;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter temporário, a servidora pública municipal **MEIRIANE YASMIN PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitora de Transporte Escolar, Registro Funcional n. 5237, para que exerça as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar elevar e conduzir pesos iguais ou superiores a 5kg, evitar torções e flexões do tronco, evitar agachamento, evitar ortostatismo prolongado (podendo alternar período em pé e sentada), e evitar subir e descer escada.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de outubro de 2025. (PA n. 9150/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município